

**SEQ6630/2017/GJU**

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2018.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**


PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
– IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**REF.:** *Painel Consultivo de Especialistas. Art. 246 do TTAC*

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001. 000	651/2018-52
	Nº. SEI
	Recebido em: 9/1/2018
	<i>Tarciso</i>
	Assinatura

Prezada Senhora,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (Fundação), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, por seu representante legal, considerando o disposto nas Deliberações do CIF n. 111 e 119, que versam sobre os parâmetros para o pagamento de indenizações aos impactados, gostaria de informar e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre observar que na 19ª Reunião Ordinária do CIF, realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2017, a Fundação manifestou seu desacordo parcial com as deliberações acima referidas e sua intenção de instaurar Painel de Especialistas para dirimir as divergências com relação ao tema. Ocorre que, naquela oportunidade, esse I. Comitê Interfederativo ponderou as dificuldades relativas à contratação de advogados externos para compor o painel de especialistas e sugeriu, assim, a criação de um grupo jurídico de discussão<sup>1</sup>, composto inclusive por especialistas jurídicos membros de instituições públicas.

<sup>1</sup> Conforme ata da 19ª Reunião, a proposta de composição do grupo jurídico diz respeito à indicação, pelo CIF, de especialistas jurídicos do quadro da AGU, AGE/MG, PGE/ES e GIRD das Defensorias Públicas.

A Fundação, contudo, com o devido respeito, entende que tal sugestão não estaria alinhada ao TTAC, não atendendo ao objetivo do instrumento nele previsto para dirimir divergências existentes entre a Fundação e esse I. Comitê.

Portanto, a Fundação, nos termos das disposições estabelecidas na Cláusula 246 do TTAC, solicita a instauração do "Painel Consultivo de Especialistas", para emitir opinião sobre a deliberação relativa aos critérios e procedimentos para pagamento de indenização por danos gerais, incluindo especificamente, mas não limitado, aos temas abaixo referidos:

- (i) Liberdade de dispor em matéria de determinação de lucros cessantes e interrupção do pagamento de auxílio financeiro emergencial, conforme o princípio da autonomia da vontade;
- (ii) Subtração, abatimento e/ou compensação dos valores pagos a título de Auxílio Financeiro Emergencial e de antecipação de danos do valor total a ser pago a título de indenização por danos gerais.

A indicação do especialista a ser nomeado pela Fundação para compor o referido Painel de Especialistas será encaminhada nos próximos dias, e os quesitos a serem apreciados serão apresentados uma vez o painel esteja formado.

Renovando seus protestos de estima e consideração, a Fundação subscreve a presente e aguarda a indicação do especialista nomeado pelo CIF, a fim de que as questões controversas possam ser dirimidas com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**FUNDAÇÃO RENOVA**  
LEONARDO ANDRÉ GANDARA  
GERENTE JURÍDICO